



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 072/2020, de 24 de julho de 2020** - Dispõe sobre o protocolo para reabertura das academias, e, determina outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 072/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o protocolo para reabertura das academias, e, determina outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Ibicuí;

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo dos diversos setores econômicos do município, respeitadas as ações preventivas de saúde e distanciamento social;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

Considerando a retomada gradual das atividades deve adotar algumas cautelas com a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local preservando a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o protocolo para reabertura gradual das academias e a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

Art. 2º- O Anexo I deste Decreto disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias a partir do dia **27 de julho de 2020**.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§1º - Fica fixado o procedimento operacional padrão para retomada gradual das academias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19;

§2º - Os estabelecimentos deverão manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre as regras de utilização, higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 023 de 2005, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 4º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 24 de julho de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 24 de julho de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP ACADEMIAS E CENTROS DE GINASTICA

Descrição do procedimento para organização da reabertura das academias de atividade física:

Material construído seguindo orientações e informações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o do Ministério da Saúde, bem como o Procedimento de Reabertura das Academias do CREF 13 BA.

Para retorno gradual das atividades, é responsabilidade das academias e atividades correlatas:

- Dispor de controle rigoroso dos clientes na entrada do estabelecimento para não exceder o número permitido em decreto;
- As academias e afins poderão funcionar com entrada de número limitado de clientes por vez, determinado pela Vigilância Sanitária, dependendo do tamanho do estabelecimento, respeitando rigorosamente o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada aparelho/aluno, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas.
- Fornecer orientações e capacitar todos os colaboradores de forma a preservar a saúde destes e dos clientes”, bem como medidas de controle de infecção pelo Coronavírus e riscos ocupacionais envolvidos, além fornecer os equipamentos de proteção individual (máscara, luvas e touca) e orientá-los sobre o uso, manuseio, higienização e descarte;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização nas diversas áreas do estabelecimento e local para lavagem das mãos, com sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa, mantendo em local de fácil acesso;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, papel toalha e álcool à 70%.
- Medir com termômetro, do tipo eletrônico à distância, a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C e/ou sintomas gripais, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.
- Não permitir a entrada de clientes que chegaram de outros locais, antes do cumprimento do isolamento de 14 dias.
- Garantir o afastamento caso o colaborador apresente sintomas respiratórios ou relato que familiares estejam com queixas de sintoma gripal e COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, a Secretaria de Saúde;
- Definir estratégias que evitem aglomeração dos membros durante entrada e saída do espaço, como posicionar um colaborador na porta dando orientações, utilizar cartazes informativos;
- Deve-se garantir o uso obrigatório de máscaras para os frequentadores/participantes;
- Realizar o revezamento entre os colaboradores, evitando contatos próximos entre os mesmos;
- Orientar todos os alunos para que evitem ajuntamentos e cumprimentos de contato físico de qualquer natureza dentro do estabelecimento;
- Não realizar atividades coletivas. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não podem ser higienizados devem ser evitados;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, ou manter o distanciamento mínimo de 2m entre os aparelhos;
- O estabelecimento deve manter o ambiente arejado, com boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Proibido o uso de ventiladores;
- A academia deve assegurar que as pessoas do grupo de risco, acima de 60 anos, gestantes ou com comorbidades não participem das atividades presenciais;
- Os alunos devem ser orientados quanto ao uso de toalha e garrafa de água



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- individuais (o bebedouro compartilhado deve ser eliminado);
- Evitar levar bolsas e outros objetos para o treino, bem como adereços pessoais (anéis, brincos, relógios, etc). Calçar o tênis somente quando chegar na academia. Mulheres usar os cabelos presos;
 - O treino não deve ultrapassar 60 min e deve ter o horário agendado previamente;
 - Utilizar gráfico com a frequência diária por horário; - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e álcool etílico a 70% para que os clientes possam higienizar os equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, após o uso. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
 - Realizar limpeza geral e desinfecção dos ambientes a cada mudança de grupo de alunos, com solução alcoólica a 70% e hipoclorito de sódio, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes (intervalo mínimo de 15 minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro);
 - Expor aos clientes o protocolo de funcionamento, bem como outras orientações que possam ajudar a combater a disseminação da COVID-19.